



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N.º 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

PUBLICADO NO ATRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 03/01/2024  
*[Assinatura]*

*“Dispõe sobre atualização monetária da planta de valores para fins de lançamento do IPTU e do ITBI de imóveis do Município de Planura para o ano de 2024 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n. 001/98 (Código Tributário Municipal), e ainda na Lei Complementar n.º 002/2005;

Considerando que a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado de acordo com os dados do Cadastro Técnico Imobiliário;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização monetária do valor da base de cálculo (CTN, art. 97, parágrafo 2º);

Considerando os novos valores fixados por hectare para a área rural;

Considerando que o INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o referido instituto divulga as variações, e que o índice acumulado 12 meses no ano de 2023 até a presente data, foi no percentual de 3,85%;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para efeito de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Urbano, ambos para o exercício de 2024, fica atualizada a tabela relativa ao valor venal dos imóveis urbanos de Planura, no percentual de 3,85% (três virgula oitenta e cinco por cento), passando aos seguintes valores:

### *I – TERRENO localizado no perímetro urbano:*

- a) Zona I – vermelho – R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por metro quadrado de terreno;*
- b) Zona II – marrom – R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos) por metro quadrado de terreno;*
- c) Zona III – verde – R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) por metro quadrado de terreno;*
- d) Zona IV – azul – R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) por metro quadrado de terreno;*
- e) Zona V – laranja – R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos) por metro quadrado de terreno;*
- f) Zona VI – lilás – R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos) por metro quadrado de terreno;*
- g) Zona VII – amarelo – R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) por metro quadrado de terreno localizado nas demais áreas do perímetro urbano do município de Planura.*

### *II – EDIFICAÇÃO localizada no perímetro urbano:*

- a) TIPO I – padrão de acabamento alto – R\$ 99,62 (noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) o metro quadrado de edificação;*
- b) TIPO II – padrão de acabamento normal – R\$ 65,73 (sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) o metro quadrado de edificação;*



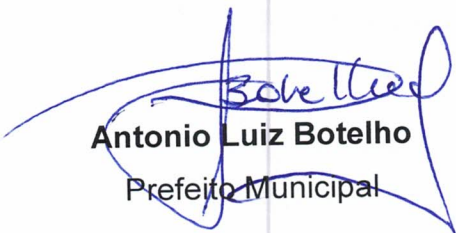
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) TIPO III – padrão de acabamento baixo – R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos) o metro quadrado de edificação;  
d) TIPO IV – padrão de acabamento popular – R\$ 32,83 (trinta e dois reais e oitenta e três centavos) o metro quadrado de edificação.

**Art. 2º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Planura, 03 de janeiro de 2024.

  
**Antonio Luiz Botelho**  
Prefeito Municipal